



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

*Sancionada
em 4 de setembro 1964
Ferreira
Instituto*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais,
Decreta, e eu, Sanciono a presente Deliberação:

DELIBERAÇÃO Nº 300

Que concede isenção de pagamento de
Imposto de Transmissão Inter-vivos.

Artigo 1º - Fica isento de pagamento de Imposto de Transmissão Inter-vivos, a ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO ÉSTE BRASILEIRA DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA.

Artigo 2º - A isenção é referente a aquisição de uma área de terras, medindo 490m² (quatrocentos e noventa metros quadrados), com as seguintes confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua Dr. Cruvelo Cavalcante; 18,00 metros pela linha de fundos, que faz para as terras de Dr. José Palhano Pedrese; - 35,00 metros de ambos os lados, limitando-se de um lado com João de Almeida Santos, e de outro com a Rua Nilo Paçanha. Terreno localizado no 1º distrito deste Município.

Artigo 3º - Sendo vendedor João de Almeida Santos e sua mulher, e comprador e beneficiada pela presente Lei, a entidade acima é descrita, com personalidade jurídica, conforme Estatuto registrada em 2 de fevereiro de 1921, sob o número de ordem - 1.140, no livro nº 2 do Registro de Sociedades Cíveis, do Cartório Teffé, 1º ofício - Guanabara.

Parágrafo Único - O terreno destina-se a construção de um Templo da referida Associação.

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ,



Isoldackson Cruz de Brito
ISOLDACKSON CRUZ DE BRITO
Prefeito.